



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Processo Administrativo n.º 095 /2014
Pregão Presencial n.º 15/2014
Tipo: **MAIOR VALOR OFERTADO**

1 PREÂMBULO

Licitante: Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º. 095/2014.

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 15/2014.

TIPO: Maior valor ofertado

CRENCIAMENTO: Dia 18 de agosto de 2014 das 8h30m às 09h00m.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 18 de agosto de 2014, às 09h00m, na Sala de Multimídia da Câmara Municipal de Pouso Alegre, situada n Avenida São Francisco, 320, Primavera.

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Pouso Alegre torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, a ser regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, e pelo Decreto Municipal n.º 2.545 de 06 de novembro de 2002, pela Pregoeira Maria Nazareth Souza Santos e componentes da equipe de apoio, designados conforme portaria 01/2014 e demais disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e no que couber a Lei Complementar n.º 123/2006.

2 OBJETO

2.1- Constitui objeto do presente Pregão Presencial a contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações aos servidores efetivos, comissionados e vereadores que recebem pela Câmara Municipal de Pouso Alegre, conforme termo de referência anexo.

2.2 - Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações previdenciárias e outras transferências a terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

2.3 – Inclui-se também no objeto: conceder empréstimos consignados para os servidores e vereadores desta Casa. Será concedido à vencedora do certame o **direito de preferência** de disponibilizar aos servidores, **sem exclusividade**, empréstimos em consignação.

2.3.1 - A licitante vencedora deve apresentar declaração de que não cobrará tarifas bancárias das contas-salário dos servidores e vereadores mantidas em nome da Câmara e a movimentação das mesmas durante a vigência do contrato, bem como de que o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo para a Câmara.

2.4 A licitante vencedora deverá executar pessoalmente o objeto contratual, reputando-se vedada qualquer forma de sub-contratação, ainda que a empresa controlada ou controladora da empresa vencedora.

2.5 A instituição financeira deverá atender as resoluções do BACEN nº 3.402 e 3.424, principalmente nos artigos que favoreçam os servidores.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.5 Poderão participar desta licitação as instituições financeiras públicas ou privadas, com funcionamento devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, que comprovem possuir os requisitos de qualificação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

2.5 Não poderá participar da presente licitação a instituição financeira:

3.6.1 Que estiver organizada sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.6.2 Estrangeira;

3.6.3 Que for declarada suspensa de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Municipal;

3.6.4 Que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.6.5 Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.6.6 Que possuir sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo com a Câmara Municipal de Pouso Alegre;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

3.6.7 Que formar, com outra empresa participante do certame, grupo de sociedades, ou que esteja sob controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas participantes do certame.

2.6 A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3 ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues à **Pregoeira**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Sala de Licitações – Câmara Municipal de Pouso Alegre
Endereço: Avenida São Francisco, 320 - Primavera – Pouso Alegre - MG

DATA: 18/08/2014

CREDENCIAMENTO: 08h30m às 09h00m.

HORÁRIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 09h00m.

4.2 Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 095/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2014
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 095/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2014
ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE

4.3 A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues à



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Pregoeira designada ou enviados pelo correio, no local, data e horário definidos neste edital.

5 CREDENCIAMENTO

5.1 Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento das 08h30m às 9h, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2 O credenciamento far-se-á através de documento que comprove os necessários poderes para responder em nome da empresa licitante no certame - **CÓPIA DO ATO CONSTITUTIVO (ATUALIZADO) DA EMPRESA.**

5.2.1. Deverão ser apresentadas cópias autenticadas, ou simples acompanhadas dos originais, dos documentos de identificação da pessoa habilitada a manifestar pela licitante.

5.2.2. Sendo o credenciamento efetuado por procuração, esta deverá conter todos os dados (qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que comprovem ser o outorgante legitimado a substabelecer poderes em nome da empresa .

5.3 A não apresentação ou incorreção no documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante portador dos envelopes de se manifestar e/ou responder pela mesma, durante a sessão do Pregão.

5.4 O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **Anexo II.**

5.6 Deverá ainda ser entregue, no ato de credenciamento, declaração emitida pelo proponente, na qual afirma estar ciente das normas contidas neste edital e que atende a todos os requisitos de habilitação nele explícitos. A declaração poderá ser feita conforme o modelo constante do **Anexo IV.**

6 PROPOSTA DE PREÇO

6.1 A proposta comercial deverá ser elaborada de forma clara, sem emendas, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões e atender aos requisitos constantes do **Anexo III** deste edital, explicitando:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

- 6.1.1** Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail da instituição financeira proponente, observando-se que o CNPJ da licitante deverá ser o mesmo que constará do contrato;
- 6.1.2** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- 6.1.3** Prazo para início da realização dos serviços, que deverá ser em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 6.1.4** Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço objeto da presente licitação;
- 6.1.5** Declaração de que a proposta atende a todas as especificações exigidas no Pregão Presencial n. 015/2014;
- 6.1.6** O preço deverá ser apresentado numericamente e por extenso, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 6.1.7** O valor mínimo da Proposta deverá ser no montante de R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais).
- 6.1.8** Ocorrendo divergências entre os algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 6.2** As propostas não poderão impor condições ou conter opções.
- 6.3** Somente será aceita a proposta que atender integralmente as especificações técnicas e atenderem as demais condições impostas neste Edital e seus anexos.
- 6.4** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.
- 6.5** O valor ofertado pela empresa vencedora deverá ser depositado na conta da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no prazo de até 05(cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em 01 (uma) única parcela.
- 6.6** A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento das propostas, desconsiderando evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo, relevando também omissões puramente formais na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam lisura da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

7 HABILITAÇÃO

7.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.1 A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderão efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.1.2 Procedida a consulta, serão impressas declarações de autenticidade dos documentos, que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

7.1.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

7.1.4 Se a instituição financeira figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se estabelecimento filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que forem emitidos somente em nome da matriz;

7.1.5 Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.1.6 Serão admitidas cópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.

7.1.7 Os documentos que não possuem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do Pregão.

7.1.8 Será inabilitada a instituição financeira que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

7.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

7.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

7.3.4 Certificado de Regularidade para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.3.5 Certidão Negativa de Débito para com o **INSS**, ou documento equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;

7.3.6 Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal** (certidão conjunta da Receita Federal), **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante.

7.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](#) e à Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#).

7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

7.4.2 – Comprovação de que a participante do certame não está submetida a processo, intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos públicos de fiscalização.

7.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. Autorização, registro ou inscrição da instituição junto ao Banco Central do Brasil.

7.5.2. Declaração de que suas agências, PAB's e seus caixas eletrônicos possuem toda infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

8 DAS DECLARAÇÕES

8.1.1 Juntamente com os documentos referidos na cláusula 7 (**DA HABILITAÇÃO**), serão apresentadas para fins de habilitação, as seguintes declarações:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

8.1.1.1 Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

8.1.1.2 Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 anos desempenhando qualquer trabalho, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. As declarações serão conforme modelos a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

assinatura do Diretor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

9 SESSÃO DO PREGÃO

9.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das instituições financeiras proponentes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do **PREGÃO 15/2014**, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

9.2 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

9.2.1 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas segundo o atendimento das especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2.2 A Pregoeira classificará o autor da proposta de maior valor ofertado e aqueles que tenham apresentado propostas em valores inferiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior valor, para participarem dos lances verbais.

9.2.3 Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeira classificará as três melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.2.4 Havendo empate entre propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos itens anteriores, serão todas classificadas.

9.2.5 Será desclassificada a proposta que for apresentada em desacordo com o edital e que ofertar valor inferior a R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais);

9.3 LANCES VERBAIS

9.3.1 Às licitantes classificadas será dada, pela Pregoeira, oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, individuais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor valor ofertado.

9.3.2 Somente poderão ofertar lances a licitante ou seu representante legal devidamente credenciado.

9.3.3 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.3.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.3.5 Definido o preço final da proposta vencedora, a empresa deverá apresentar nova proposta de preço, adequando-a ao seu preço final, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.3.6 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

9.4 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS.

9.4.1 O critério de julgamento será o de **maior valor ofertado**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

-
- 9.4.2** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.4.3** Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.
- 9.4.4** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior valor e o valor praticado no mercado, podendo a pregoeira negociar diretamente com a proponente.
- 9.4.5** Sendo aceitável a oferta de maior valor, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 9.4.6** Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e o respectivo proponente seja habilitado, declarando-se-o vencedor e a adjudicando-se-lhe o objeto.
- 9.3.7** – Para julgamento e análise das propostas a Pregoeira poderá solicitar assessoramento técnico de órgão ou profissionais especializados.

10 RECURSOS

- 10.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 10.3** Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, por intermédio da Pregoeira, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à Presidência da Câmara.
- 10.4** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

- 10.5** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.6** O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.
- 10.7** Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá, aos demais licitantes, os envelopes de **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”** inviolados.

11 ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1** Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Câmara.
- 11.2** Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara homologará o procedimento licitatório.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 12.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser protocolizada na sede da Câmara Municipal, na Av. São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre – MG.
- 12.2** A Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, decidirá sobre a impugnação, no prazo de 24 h (vinte e quatro horas).
- 12.3** Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.
- 12.4** As respostas às impugnações serão disponibilizadas aos interessados, após 24 horas de sua interposição.

13 CONTRATAÇÃO

- 13.1** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa declarada vencedora será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta anexa – **(ANEXO V)** e a proposta aceita.
- 13.2** O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

- 13.3** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.
- 13.4** O representante legal da empresa vencedora deverá assinar o contrato dentro do prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da comunicação.
- 13.5** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 13.6** Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela CAMARA de Pouso Alegre, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, aplicando-se o disposto no art. 4º, XXIII da Lei Federa n. 10.520/2001.

14 PAGAMENTO

- 14.1** O valor ofertado deverá ser recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato de prestação de serviços, em 01 (uma) única parcela, em conta a ser indicada pela Câmara Municipal.
- 14.2** A instituição financeira vencedora **NÃO RECEBERÁ** qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais por este serviço ou por qualquer prestação de serviços correlatos.

15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, o Banco ficará sujeito às seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

15.1.1 – Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

15.1.2 – multa, observados os seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global da folha de pagamento, em razão do não cumprimento dos prazos fixados no contrato;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor global da folha de pagamento, em caso de atraso superior a 30 (trinta dias) ou descumprimento de qualquer outra obrigação contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

15.1.3 Decretação de impedimento para licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

15.2 – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração.

15.3 – Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa, sendo que para tal será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.4 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, não se responsabilizando a Administração por erros a que não deu causa.

16.2 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

16.3 É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do certame, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

16.4 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela e tampouco modificá-la após aberta a sessão do pregão.

16.5 A presente licitação poderá ser: revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade.

16.6 A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.7 O proponente se obriga, a qualquer tempo, a demonstrar o cumprimento das Leis, regulamentos específicos e normas aplicáveis aos serviços objeto deste **PREGÃO**;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

16.8 Informações complementares a respeito da presente licitação serão prestadas pela Pregoeira, no horário de 12:00 às 18:00 horas, de Segunda a quinta-feira e de 08:00 às 14:00 horas na sexta-feira, telefones (35) 3429-6500 e (35) 3429-6501.

16.9 - Fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I – Termo de referência
- Anexo II - Modelo Credenciamento
- Anexo III - Modelo de Proposta Comercial
- Anexo IV - Modelo de Declaração;
- Anexo V - Minuta de contrato.

Pouso Alegre, 05 de agosto de 2014.

André Albuquerque Oliveira
Pregoeiro Substituto

Gilberto Guimarães Barreiro
Presidente da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão Presencial nº 15 /2014

ÁREA: Câmara Municipal de Pouso Alegre

1 OBJETO:

- 1.1** Constitui objeto do presente Pregão Presencial a contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações aos servidores efetivos, comissionados e vereadores que recebem pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.
- 1.2** Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações previdenciárias e outras transferências a terceiros.
- 1.3** A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus vereadores e servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas ou mantidas em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.
- 1.4.** Será concedido à vencedora do certame o **direito de preferência** de disponibilizar aos servidores, **sem exclusividade**, empréstimos em consignação.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior valor ofertado, a partir de R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais).

3 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: O valor da contratação está estimado em R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais), a ser creditado na conta bancária indicada pela Câmara Municipal em uma única parcela.

3.1 Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à Instituição Financeira vencedora, oriunda dos cofres da Câmara, pelos serviços objeto deste certame.

4 – VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –

4.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

5 – INFORMAÇÕES SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO:

As informações apresentadas a seguir são relativas ao mês de junho/2014 e podem sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações, e aumento de remuneração.

Descrição	Nº
Servidores Efetivos	30
Servidores Comissionados	41
Vereadores	15
Total	86

Faixa Salarial	Quantidade
Até 700,00	-0-
701,00 a 1.400,00	16
1.401,00 a 2.800,00	14
2.801,00 a 4.000,00	10
4.001,00 a 8.000,00	23
8.001,00 a 16.000,00	23

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA:

	MARÇO/2014	ABRIL/2014	MAIO/2014	JUNHO/2014
VALOR BRUTO	537.062,27	525.109,69	503.559,25	482.340,72
VALOR LÍQUIDO	394.566,16	393.283,60	338.395,53	318.163,57

6.2 – Periodicidade do pagamento: Os créditos relativos às folhas de pagamento são quinzenais, podendo entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa da Câmara Municipal.

6.3 – Pacote mensal de serviços: A instituição bancária vencedora da licitação deverá oferecer isenção de cobranças de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, para os seguintes serviços prestados:

- a) tarifa de manutenção;
- b) talonário de cheques, na forma da Resolução BACEN nº 3.424/06;
- c) 1ª via do cartão magnético;
- d) 04 (quatro) extratos impressos por mês;
- e) consultas ilimitadas de saldo em conta corrente;
- f) até 02 TED'S ou DOC'S de mesma titularidade por mês;
- g) realização de, no mínimo, 05 (cinco) saques, por evento de crédito;

6.3.3 – Demais serviços: deverão seguir as mesmas condições e preços vigentes para os demais correntistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para, junto à Câmara Municipal de Pouso Alegre (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais), praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º 15/2014** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para _____ (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15 /2014

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____ **FAX:** _____ **E-MAIL:** _____
BANCO: _____ **Agência:** _____ **Conta bancária:** _____

OBJETO	VALOR OFERTADO
OBJETO: Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Pouso Alegre.	R\$

Valor por extenso: _____

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

- 1) Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço da presente licitação.
- 2) Declaro, sob as penas da lei, de que a proposta atende a todas as especificações exigidas no Pregão presencial 015/2014.
- 3) Prazo para realização dos serviços: 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato.

Local/ data _____

Assinatura
Representante legal – identidade- CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL N.º 15 /2014

MODELO DE DECLARAÇÃO

A instituição financeira _____, CNPJ n.º _____, ciente das normas do edital, declara, sob as penas da lei que cumpre fielmente todos os requisitos de habilitação exigidos no Processo Administrativo n.º 095/2014, modalidade Pregão Presencial n.º 15/2014, promovido pela Câmara Municipal de Pouso Alegre, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data:

Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15 /2014

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
E O BANCO _____.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 25.650.078/0001-82, representado pelo Presidente, Vereador _____, CPF nº . ***, RG nº. ***, estabelecida na Av. São Francisco, nº 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000, telefone 35 3429-6501, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL** e o Banco....., CNPJ, com sede em ***, na ***, nº. **, Bairro, a seguir denominado Banco, neste ato representado por ***, CPF:, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do Procedimento de licitação nº 095, Pregão Presencial nº 15, regido pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, e Decreto Municipal nº 2545, de 06/11/2002; mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pelo Banco, para pagamento da folha salarial e outras indenizações aos vereadores e servidores que recebem proventos pela Câmara Municipal de Pouso Alegre, de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta do banco que passam a fazer parte integrante deste contrato para todos os efeitos de direito.
 - 1.1 Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações previdenciárias e outras transferências a terceiras.
- 2 Fica obrigatória a abertura de conta Salário/corrente ou poupança de todos os servidores e vereadores da Câmara Municipal com:
 - 2.1 Transferência total ou parcial dos créditos para outras instituições;
 - 2.2 Saques, totais ou parciais, dos créditos;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

- 2.3 Fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.
- 3 A instituição financeira deverá oferecer aos servidores e vereadores uma cesta de serviços, sem cobrança de tarifa de manutenção.
 - 4 A instituição financeira só poderá abrir conta corrente com autorização por escrito do servidor/vereador, sob pena de ser aplicada multa.
 - 5 A cesta de serviços compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:
 - a) tarifa de manutenção;
 - b) talonário de cheques, na forma da Resolução BACEN nº 3.424/06;
 - c) 1ª via do cartão magnético;
 - d) 04 (quatro) extratos impressos por mês;
 - e) consultas ilimitadas de saldo em conta corrente;
 - f) até 02 TED'S ou DOC'S de mesma titularidade por mês;
 - g) realização de, no mínimo, 05 (cinco) saques, por evento de crédito;
- 6.3.3 – Demais serviços: deverão seguir as mesmas condições e preços vigentes para os demais correntistas.
- 6 Será concedido à instituição financeira vencedora do presente certame o direito de disponibilizar aos servidores e vereadores, **sem caráter de exclusividade**, empréstimos em consignação na folha de pagamento.
 - 7 Os empréstimos consignados em folha de pagamento anteriores a contratação decorrente deste edital, pactuados com instituição financeira diversa da vencedora do certame serão mantidos nos termos em que foram pactuados, vedado o seu aditamento.
 - 8 A taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação será a comumente aplicada no mercado, podendo ser negociadas reduções entre servidor e a instituição financeira.
 - 9 Será exclusivo o processamento em folha de pagamento de todos os servidores municipais.
 - 10 Será disponibilizada aos servidores a possibilidade de transferência dos valores depositados, para outra conta bancária de instituição financeira da qual seja titular, sem cobrança de tarifa, ficando a critério do servidor a opção, nos termos do inciso II do art. 6º da Resolução nº 3.424, do Banco Central do Brasil.
 - 11 Os créditos a serem lançados, nas contas salário dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Pouso Alegre, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º (décimo terceiro) salário, férias e demais créditos originários da



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

relação de vínculo entre o servidor, o **CAMARA MUNICIPAL** e os demais órgãos da administração direta.

- 12 A **CAMARA MUNICIPAL** enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.
- 13 A **CAMARA MUNICIPAL** determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D0 = data da entrega dos recursos pela **CAMARA MUNICIPAL** para a Instituição Financeira Contratada. D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar das 24h de D0.

- 14 Os pagamentos aos servidores são realizados de forma quinzenal. O pagamento dos vereadores são realizados até o dia 28 de cada mês.
- 15 A Instituição Financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o utilizado pelo Departamento de Finanças – Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line.
- 16 A instituição financeira deverá gerar protocolo de recebimento de todas as operações e informações fornecidas pela contratante, mesmo que processados por meio eletrônico ou online, e encaminhar uma cópia ao Departamento Pessoal da Câmara de Pouso Alegre no prazo de 02 (dois) dias.
- 17 Todas as despesas decorrentes de adaptações, se necessárias, correrão por conta da Instituição Financeira contratada.
- 18 A prestação de serviço discriminada neste contrato será feita na forma prevista na Resolução nº 3.402, de 06 de setembro de 2006, do Banco Central, e Resolução 3.424 de 21 de dezembro de 2006, do Banco Central, que integra este contrato para todos os fins de direito.
- 19 Programa bancário e suporte técnico para transmissão de arquivo de dados referente ao pagamento.
- 20 Disponibilizar aos servidores municipais todos os benefícios concedidos aos demais clientes da Instituição Financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

- 21 Respeitar as regras da portabilidade bancária e da conta salário, a qual se constitui livre de onerosidade, com o único fim de servir ao interesse do servidor municipal.
- 22 Manter pelo menos 01 (um) terminal eletrônico de atendimento bancário na **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 23 Disponibilizar treinamento de pessoal para manuseio.
24. O objeto deste contrato deve ser cumprido pessoalmente pela contratada, reputando-se vedada qualquer sub-contratação empreendida, ainda que a empresas controladas ou controladoras da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 2.1 – O Banco pagará à Câmara Municipal o valor de R\$(...), a ser creditado na conta bancária indicada pela Câmara, em uma única parcela.
- 2.2 – O valor será creditado no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 2.3 – Não haverá qualquer tipo de remuneração direta ao Banco, oriunda dos cofres do Município de Pouso Alegre, pelos serviços objeto deste contrato, ou pela prestação de serviços correlatos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL

3.1 – Para fins de operacionalizar o pagamento da folha salarial o Banco e a Câmara deverão obedecer aos trâmites enumerados nas cláusulas seguintes:

3.2 – Dados cadastrais:

3.2.1 – Após a assinatura do contrato a Câmara repassará ao Banco, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

- a – nome;
- b – CPF;
- c – data nascimento;
- d – renda bruta;
- e - cargo;
- f – telefone comercial;

3.2.2 – Caberá ao Banco responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste contrato.

3.3 – Abertura das Contas Correntes:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

3.3.1 – A instituição financeira vencedora desta licitação deverá imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas correntes para os beneficiários do objeto deste certame, observando o seguinte:

- a) Realizar o cruzamento dos CPF's informados pela Câmara com os de seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas;
- b) Encaminhar para o Setor de Finanças da Câmara até 30 dias após a assinatura do contrato, listagem eletrônica informando o número da conta corrente e a agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.

3.3.2 – Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas correntes, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato.

3.3.3 – Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pela Câmara, através de arquivo eletrônico.

3.3.4 – As contas correntes ou conta poupança deverão ser abertas na sede da Câmara Municipal por funcionário da instituição bancária, de modo que não seja necessário os servidores e vereadores se deslocarem até a agência bancária.

3.3.5 – Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência ou PAB, do próprio banco, no qual será creditado seu pagamento.

3.3.6 – É vedado ao Banco recusar a abertura de conta corrente em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

3.3.7 – Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, o Banco deverá comunicar o fato à Câmara e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

3.4 – Fluxo Financeiro:

3.4.1 – Para cada pagamento a Câmara Municipal encaminhará ao Banco, arquivo eletrônico correspondente cotendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número da conta da Câmara;
- b) valor total da folha de pagamento;
- c) quantidade total e nomes dos beneficiários;
- d) valor dos créditos, por beneficiário, e
- e) data do crédito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – Obrigações da Câmara:

4.1.1 – Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

4.1.2 – Repassar ao banco os dados da folha quinzenal e mensal de pagamento por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.

4.1.3 – Repassar ao Banco, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.

4.1.4 – Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01(um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

4.1.5 – Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo banco.

4.1.6 – Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais relativas ao pagamento da folha salarial.

4.1.7 – Analisar e autorizar se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em espaços físicos da Câmara Municipal pela instituição financeira vencedora da licitação.

4.2 - Obrigações da Contratada:

4.2.1 – Creditar na conta bancária a ser indicada pela Câmara, nos prazos e na forma previstos neste contrato, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.

4.2.2 – Designar agência bancária localizada em Pouso Alegre como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à Câmara, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco.

4.2.3 – Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como: preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc.

4.2.3.1 Até que regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pela Câmara, através de arquivo eletrônico.

4.2.4 – Informar à Câmara, por meio eletrônico, os dados da conta corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha aberto sua conta corrente.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

4.2.5 – Informar aos beneficiários os procedimentos para formalização da abertura das contas correntes e recebimento do cartão magnético.

4.2.6 – Realizar cruzamento dos CPF's informados pela Câmara com os de seus correntistas para verificação daqueles cujo beneficiário já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente.

4.2.7 – Efetuar quinzenalmente os créditos nas contas dos servidores e vereadores com base na folha de pagamento repassada pela Câmara, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.

4.2.8 – Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando da Câmara Municipal.

4.2.9 – Comunicar à Câmara Municipal, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistência nas informações bancárias, para fins de regularização.

4.2.10 – Isentar a Câmara de todas e qualquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.

4.2.11 – Comunicar à Câmara, após o processamento do arquivo de remessa de crédito (arquivo eletrônico) os créditos eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

4.2.12 – Isentar os beneficiários da folha de pagamento de, no mínimo:

- a) Tarifa de manutenção;
- b) Talonário de cheques, na forma da Resolução BACEN nº 3.424/06;
- c) 1ª via do cartão magnético;
- d) 04 (quatro) extratos impressos por mês;
- e) Consultas ilimitadas de saldo em conta corrente;
- f) Até 02 TED's ou DOC's de mesma titularidade por mês;
- g) Realização de, no mínimo, 05 (cinco) saques, por evento de crédito.

4.2.12.1 – Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas do Banco.

4.2.13 – Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou PAB do próprio banco nos quais serão creditados seus pagamentos.

4.2.14 – Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstos neste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

4.2.15 – Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertados aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste contrato.

4.2.16 – Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela Câmara para o atendimento do objeto deste contrato.

4.2.17 – Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

4.2.18 – Disponibilizar agências, PAB's e caixas eletrônicos com toda infra-estrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

4.2.19 – Solicitar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, autorização para eventuais necessidades de adaptações de espaços físicos utilizados pela instituição financeira vencedora, em edificações na Câmara.

4.2.20 – Responsabilizar-se por todas as despesas relativas às eventuais reformas ou adaptações que venham a ser feitas nos caixas eletrônicos, que estejam instalados em espaços físicos da Câmara.

4.2.21 – Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao funcionamento de caixa eletrônico instalado em edificações pertencentes à Câmara.

4.2.22 – Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica de caixa eletrônico instalado em edificações pertencentes à Câmara.

4.2.23 – Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente à Câmara ou a terceiros de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento pela Câmara.

4.2.24 - Comunicar à Câmara, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pela Câmara.

4.2.25 – Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores e vereadores com valores inferiores ou correspondentes ao melhor valor oferecido pelas demais instituições financeiras, em especial:

- a) empréstimos consignados,
- b) financiamentos e investimentos,
- c) condições especiais de cobrança de juros de cheques especiais, empréstimos consignados, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

4.2.26 – Manter a regularidade jurídica, econômico-financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução deste contato.

4.2.27 – Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.2424/2006.

4.2.28 – Executar pessoalmente o objeto contratual, reputando-se vedada qualquer subcontratação, ainda que a empresa controlada ou controladora da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – O período de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 – A Câmara poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses legais, especialmente as previstas no art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

7.1 - Nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, fica designado como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato pela Câmara, um servidor efetivo do setor de finanças e um servidor efetivo do setor administrativo.

7.2 – Em atenção ao artigo 68 da Lei 8.666/93, o Banco durante o período de vigência do contrato, deverá manter preposto, aceito pela Administração da Câmara, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.

7.3 – A indicação do preposto pelo Banco ocorrerá por meio de declaração escrita, contendo nome completo, CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional do empregado indicado.

7.4 – Na qualidade de representante administrativo do Banco, o preposto aceito pela Câmara, terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente ao Gestor do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

7.5 – O preposto indicado pelo Banco deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:

- a) garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços.

7.6 – A Câmara comunicará por escrito as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e no descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade do Banco, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.7 – Os gestores indicados pela Câmara Municipal deverão reportar-se unicamente ao preposto indicado pelo banco ou a seu substituto, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências do artigo 80, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pelo Banco. Não sendo devida qualquer indenização ao Banco, salvo pelos serviços executados até o momento da rescisão.

8.2 – O banco somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal à Câmara, com antecedência mínima de 01 (um) ano, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago à Câmara.

8.3 – A rescisão do contrato provocada pela inadimplência do Banco acarretará aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/963, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA NOVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, o Banco ficará sujeito às seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

9.1.1 – Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

9.1.3 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.1.4 – multa, observados os seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global da folha de pagamento, em razão do não cumprimento dos prazos fixados no contrato ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão por culpa ou dolo do contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

9.2 – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração.

9.3 – Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa, sendo que para tal será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.4 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

10.1 - A eficácia do presente Contrato depende da publicação de seu extrato no boletim eletrônico, que será providenciada pela Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 Os casos omissos deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 2.545, de 06 de novembro de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal N.º 8.666, de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei N.º 8.883/94, de 08 de junho de 1994, ficando eleito o foro de Pouso Alegre/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Pouso Alegre, ____ de _____ de 2014.

Presidente da Câmara Municipal

Pela CONTRATADA
CPF nº
CI nº

Assessor Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL
OAB/MG _____

Testemunha pela CÂMARA MUNICIPAL
Nº _____

Testemunha pela CONTRATADA
CPF nº
CI nº